



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024

**CONTRATANTE (UASG):** 389185

### OBJETO:

Contratação de serviços de eventos, por meio da modalidade pregão eletrônico, que tem como critério de julgamento o menor preço global, reunindo os itens em um único grupo, para a realização de reuniões de natureza corporativa, com base na programação de eventos institucionais a serem realizados em 2024, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus anexos.

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 103.048,00 (cento e três mil e quarenta e oito reais)

### DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 23/09/2024, às 10h (horário de Brasília)

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo

### MODO DE DISPUTA:

Aberto

### PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br e apresente sua proposta!



Compras.gov.br



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023  
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	10
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	11
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	16
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	18
8. DOS RECURSOS.....	21
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	23
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	26
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024**

(Processo Administrativo SUAP nº 0110035.00000064/2024-13)

Torna-se público que o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV**, por meio do **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, sediado em Brasília, temporariamente, no SIA TRECHO 03, Lotes 145/155, CEP: 71.200-037, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de eventos, para a realização de reuniões de natureza corporativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será realizada em grupo único, formados por 6 (seis) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência e reproduzida abaixo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD
1	Sala/Espaço de trabalho/Multiuso: com ar condicionado; capacidade para até 100 participantes sentados; mesas tipo pranchão dispostas em formato U; toalhas de mesa e cadeiras com acolchoamento. Pé direito mínimo: 2,90m. Metragem mínima da sala: 200 metros quadrados	22721	DIÁRIA	8
2	Fornecimento de infraestrutura de rede sem fio WI-FI: Internet dedicada de no mínimo 10 mb de upload. A rede sem fio deve prover um único SSID ou vários SSIDs, conforme a necessidade do evento, configurados com nível de segurança WPA2+AES/CCMP security, senha personalizada e nome da rede e/ou autenticação de usuários em rede aberta (tipo Hotspot). Deverá prever o custo proporcional de fornecimento de todos os equipamentos necessários à prestação no período de realização do evento: Access Point (APs), roteadores, cabeamento estruturado etc.; para distribuição do sinal em modo Wi-Fi (sem fio padrão 802.11 a/b/g/n/ac). O sinal Wi-Fi deverá ser distribuído de forma a cobrir todo o local do evento e um número de até 100 usuários.	14591	DIÁRIA	8
3	Fornecimento de Café: em garrafas térmicas (capacidade para 2 litros), com base e xícaras de louça, açúcar refinado em sachês, adoçante em sachês ou frascos e mexedores plásticos.	14591	UNIDADE	60
4	Fornecimento de Água quente: em garrafas térmicas (capacidade para 2 litros), para chá (com sachês – no mínimo 3 sabores), com base e xícaras de louça, açúcar refinado em sachês, adoçante em sachês ou frascos e mexedores plásticos.	14591	UNIDADE	36
5	Serviço de coffee break: para os participantes dos eventos, considerando: a) Bebidas: café tradicional; chocolate quente, dois tipos de sucos da fruta ou polpa da fruta, refrigerante (2 tipos tradicionais e 2 tipos diet/light/zero). b) Alimentos: SALGADOS – 5 tipos (3 assados e 2 fritos). Exemplos: mini sanduíches, mini pizza, croissants, coxinha, quibe, esfirra, enroladinho, rissole, folhados, pastel assado; DOCES – bolo (2 tipos), croissants doces; salada de frutas ou laminadas (no mínimo 4 tipos).  (* Observação: O serviço deve incluir todos os materiais necessários para seu pleno funcionamento, tais como réchauds, souplats, copos, copos, taças, guardanapos, louças, talheres, gelo e toalha de mesa. A duração mínima é de 30 minutos, com reposição obrigatória durante todo o período. (* Aprovação do cardápio 48 horas antes do evento. (* Apresentar cardápio para escolha dos itens e diversifica-los nos turnos a serem servidos.	12807	UNIDADE	600
6	Garrafrão de água: 20 litros, acompanhado de: a) bebedouro elétrico (com dispositivo para água normal e gelada); b) copo descartável 200ml para atender a demanda do evento.	14591	UNIDADE	36



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**1.2.1.** Com base na Programação de Eventos Institucionais do CFMV a serem realizados em 2024, os 4 (quatro) eventos serão realizados em Curitiba-PR (01 a 03/out), Rio de Janeiro-RJ (22 a 25/out), Recife-PE (05 a 08/nov) e Espírito Santo-ES (10 a 12/dez)<sup>1</sup>.

**1.2.2.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**1.2.3.** Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas, uma vez que os códigos CATMAT/CATSER geralmente são similares e há limitação de caracteres no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA”.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

<sup>1</sup> De acordo com o item 1.1 do Termo de Referência (Anexo I) e com o Apêndice do Anexo I – Planejamento de Eventos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**2.6.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 2.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**2.7.** O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.10.** O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**2.12.** A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

**3.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.4.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.4.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**3.4.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 3.4.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.6.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**3.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.11.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.11.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.12.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.12.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**3.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do **valor global do grupo**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**4.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.8.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**4.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**4.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

**5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

	CATSER	DESCRIÇÃO SUCINTA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES
1	22721	Locação Sala/Auditório	DIÁRIA	8	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 10,00
2	14591	Fornecimento de infraestrutura de rede sem fio	DIÁRIA	8	R\$ 1.5000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 5,00
3	14591	Fornecimento de café (garrafas 2 L)	UNIDADE	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1,00
4	14591	Fornecimento de água quente/chá (garrafas 2 L)	UNIDADE	36	R\$ 50,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1,00
5	12807	Serviço de Coffee break	UNIDADE	600	R\$ 71.08	R\$ 42.648,00	R\$ 1,00
6	14591	Garrafão de água 20 L, com bebedouro elétrico	UNIDADE	36	R\$ 100,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1,00

**5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**5.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**5.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

**5.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**5.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**5.19.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.19.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.19.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.19.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.19.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 5.19.2.2. Empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**5.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.20.1.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**5.20.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.20.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.20.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.20.5.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.20.6.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**6. DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.1.1.** SICAF;

**6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**6.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

**6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

**6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

**6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

**6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.7.1.** Contiver vícios insanáveis;

**6.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**6.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**6.8.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**6.8.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**6.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**6.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**7.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou documento com assinatura eletrônica enviada por meio indicado pelo Pregoeiro no sistema.

**7.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**7.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**7.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.10.** A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

**7.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**7.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

**7.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

**7.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**7.12.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**7.13.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**7.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**7.14.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.14.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

**7.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**7.19.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

**8.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, cuja solicitação poderá ser feita ao endereço eletrônico [pregão@cfmv.gov.br](mailto:pregão@cfmv.gov.br).

**9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**9.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**9.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**9.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**9.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra; ou

**9.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**9.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

**9.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**9.1.5.** Fraudar a licitação;

**9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**9.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**9.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**9.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**9.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**9.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**9.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa;

**9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**9.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**9.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

**9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

**9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

**9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**9.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.11.** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

**9.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

**10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: [pregão@cfmv.gov.br](mailto:pregão@cfmv.gov.br).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**10.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**11.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**11.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**11.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**11.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**11.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**11.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**11.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**11.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cfmv.gov.br/licitacoes/>.

**11.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**11.11.1.** ANEXO I – Termo de Referência

**11.11.1.1.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

**11.11.1.2.** Apêndice do Anexo I – Planejamento de Eventos (out a dez/2024)

**11.11.2.** ANEXO II – Orçamento Estimado

**11.11.3.** ANEXO III – Modelo de Declarações

**11.11.4.** ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial

**11.11.5.** ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Brasília, 6 de setembro de 2024

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA  
Presidente do CFMV

Fernanda Silva Veloso  
Agente de Contratação  
Portaria CFMV nº 19/2023

Francisco Alves Lopes Jr.  
Agente de Contratação  
Portaria CFMV nº 19/2023

Vitor Hugo da Silva Ramos  
Agente de Contratação  
Portaria CFMV nº 19/2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024  
UASG: 389.185

# TERMO DE REFERÊNCIA - EVENTOS DO CFMV

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA SETEV/GECOM

Processo Suap: 0110035.00000064/2024-13

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços, por meio da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como tipo o **MENOR PREÇO GLOBAL**, reunindo os itens a serem contratados em **UM ÚNICO GRUPO**, para a realização de reuniões de natureza corporativa. Com base na programação de eventos de 2024, os eventos institucionais serão presenciais em capitais brasileiras, sendo: Curitiba/PR, Rio de Janeiro/RJ, Recife/PE e Espírito Santo/ES, respectivamente, ou em locais consagrados estratégicos caso haja alguma eventualidade de força maior, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Eventos CFMV - Outubro, Novembro e Dezembro/2024								
Outubro/2024								
DATA	EVENTO	CIDADE/ESTADO	LOCAL/ESPAÇO	QT DE PESSOAS	QT DE DIAS	MATERIAIS/LOCAÇÃO	QT	QT FINAL
01/10 a 03/10	Câmara Nacional de Presidentes	Curitiba/PR	A definir	60	4	Sala/Espaço de trabalho/Multiuso: com ar condicionado; capacidade para até 100 participantes sentados; mesas tipo pranchão dispostas em formato U; toalhas de mesa e cadeiras com acolchoamento. Pé direito mínimo: 2,90m. Metragem mínima da sala: 200 metros quadrados.	1	4
					4	Fornecimento de infraestrutura de rede sem fio Wi-Fi conforme descrição na planilha a seguir	1	4
					3	Fornecimento de Garrafas Térmicas de 2 litros com Café conforme descrição na planilha a seguir	10	30
					3	Fornecimento de Garrafas Térmicas de 2 litros com água quente conforme descrição na planilha a seguir	6	18
					3	Serviços de coffee-break conforme descrito na planilha acima	60	180
					3	Garraão de água de 20 litros conforme descrição na planilha a seguir	6	18
Novembro/2024								
DATA	EVENTO	CIDADE/ESTADO	LOCAL/ESPAÇO	QT DE PESSOAS	QT DE DIAS	MATERIAIS/LOCAÇÃO	QT	QT FINAL
22/10 a 25/10	Sessão Plenária Ordinária e Sessão Especial de Julgamento de Processo Ético	Rio de Janeiro/RJ	Sede do CRMV/RJ	30	4	Serviços de coffee-break conforme descrição na planilha a seguir	30	120
Novembro/2024								
DATA	EVENTO	CIDADE/ESTADO	LOCAL/ESPAÇO	QT DE PESSOAS	QT DE DIAS	MATERIAIS/LOCAÇÃO	QT	QT FINAL
05/11 a 08/11	Sessão Plenária Ordinária e Sessão Especial de Julgamento de Processo Ético	Recife- PE	Sede do CRMV/PE	30	4	Serviços de coffee-break conforme descrição na planilha a seguir	30	120
Dezembro/2024								
DATA	EVENTO	CIDADE/ESTADO	LOCAL/ESPAÇO	QT DE PESSOAS	QT DE DIAS	MATERIAIS/LOCAÇÃO	QT	QT FINAL
10/12 a 12/12	Câmara Nacional de Presidentes	Vitória/ES	A definir	60	4	Sala/Espaço com no mínimo 200 m2, para até 70 participantes sentados, que comporte o formato "U"; sendo que 40 participantes ficam sentados no layout em formato "U" e o restante ficam sentados nas laterais (direita e esquerda); mesas tipo pranchão; toalhas de mesa e cadeiras com acolchoamento	1	4
					4	Fornecimento de infraestrutura de rede sem fio Wi-Fi conforme descrição na planilha a seguir	1	4
					3	Fornecimento de Garrafas Térmicas de 2 litros com Café conforme descrição na planilha a seguir	10	30
					3	Fornecimento de Garrafas Térmicas de 2 litros com água quente conforme descrição na planilha a seguir	6	18
					3	Serviços de coffee-break conforme descrição na planilha a seguir	60	180
					3	Garraão de água de 20 litros conforme descrição na planilha a seguir	6	18

J. S.

## Eventos CFMV - Outubro, Novembro e Dezembro/2024

ITEM	MATERIAIS/LOCAÇÃO	CATSE R	UNIDADE DE MEDIDA	QT
1	Sala/Espaço de trabalho/Multiuso: com ar condicionado; capacidade para até 100 participantes sentados; mesas tipo pranchão dispostas em formato U; toalhas de mesa e cadeiras com acolchoamento. Pé direito mínimo: 2,90m. Metragem mínima da sala: 200 metros quadrados.	22721	DIÁRIAS	8
2	Fornecimento de infraestrutura de rede sem fio Wi-Fi: Internet dedicada de no mínimo 10 mb de upload. A rede sem fio deve prover um único SSID ou vários SSIDs conforme a necessidade do evento, configurados com nível de segurança WPA2+AES/CCMP security, senha personalizada e nome da rede e/ou autenticação de usuários em rede aberta (tipo Hotspot). Deverá prever o custo proporcional de fornecimento de todos os equipamentos necessários à prestação do serviço no período de realização do evento: Access Point (APs), roteadores, cabeamento estruturado etc; para distribuição do sinal em modo Wi-Fi (sem fio padrão 802.11 a/b/g/n/ac). O sinal Wi-Fi deverá ser distribuído, de forma a cobrir todo o local do evento e um número de até 100 usuários.	26484	DIÁRIAS	8
3	Fornecimento de Café: em garrafas térmicas (capacidade para 2 litros), com base e xícaras de louça, açúcar refinado em sachês, adoçante em sachês ou frascos e mexedores plásticos.	1115	UNIDADE	60
4	Fornecimento de Garrafas Térmicas de 2 litros com água quente para chá (com sachês de chás – no mínimo 03 sabores) em garrafas térmicas (capacidade para 2 litros), com base e xícaras de louça, açúcar refinado em sachês, adoçante em sachês ou frascos e mexedores plásticos.	1115	UNIDADE	36
5	Serviços de coffee-break: para os participantes dos eventos, considerando: a) Bebidas: café tradicional; chocolate quente, dois tipos de sucos da fruta ou polpa da fruta, refrigerante (02 tipos tradicionais e 02 tipos diet/light/zero) b) Alimentos: * Salgados 05 tipos – (sendo 03 assados e 02 fritos); (exemplos: mini sanduíches; mini pizza, croissants, coxinha, quibe, esfirra, enroladinho, rissole, folhados, pastel assado; * Doces – bolo (02 tipos); croissants doce; salada de frutas ou laminadas (no mínimo 04 tipos).  * Observação: O serviço deve incluir todos os materiais necessários para seu pleno funcionamento, tais como réchauds, souplats, copos, taças, guardanapos, louças, talheres, gelo e toalha de mesa. A duração mínima é de 30 minutos, com reposição obrigatória durante todo o período. (* Aprovação do cardápio 48 horas antes do evento. (* Apresentar cardápio para escolha dos itens e diversifica-los nos turnos a serem servidos.	15210	UNIDADE	600
6	Garrafão de água: 20 litros, acompanhado de: a) bebedouro elétrico (com dispositivo para água normal e gelada); b) Copo descartável 200ml para atender a demanda do evento.	1281	UNIDADE	36

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Essa contratação será válida até o final do ano de 2024, sem possibilidade de prorrogação, contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00119784000171-0-000001/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 18/03/2024;
- III) Id do item no PCA: 43;
- IV) Classe/Grupo: 969 - OUTROS SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E DIVERSÃO;
- V) Identificador da Futura Contratação: 389185-90004/2023.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Para assegurar a aplicação do critério de sustentabilidade na contratação dos materiais mencionados, é imperativo observar as diretrizes previstas na legislação e em manuais que regulam práticas sustentáveis na aquisição de produtos. Considerando que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não estabelece disposições específicas sobre critérios sustentáveis para a contratação dos materiais descritos no objeto deste Termo de Referência, é permitido recorrer a outras normas e manuais que tratem de práticas sustentáveis em compras governamentais. Como exemplo, recomenda-se a consulta ao Manual de Compras Sustentáveis do Governo Federal.

4.1.2. O Manual de Compras Sustentáveis do Governo Federal constitui uma referência essencial para orientar órgãos e entidades públicas na implementação de critérios sustentáveis em processos de aquisição. Este manual estabelece diretrizes específicas para a incorporação de aspectos ambientais, sociais e econômicos nas compras governamentais, abrangendo a seleção de produtos fabricados com materiais sustentáveis e a promoção de práticas responsáveis ao longo da cadeia produtiva. ([hrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf))

### Subcontratação

4.2. Fica autorizada a subcontratação dos serviços previstos no art. 47 do Decreto nº 7.381/2010, a saber: fornecimento de alimentos e bebidas, locação de espaço, mobiliário e serviços de internet.

4.2.1. Não existe qualquer vínculo jurídico entre o CFMV e as empresas subcontratadas. Em decorrência disso, a responsabilidade pelo pagamento de encargos, taxas, aluguéis e/ou quaisquer outras



despesas, incluindo as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial, recai integralmente sobre a licitante vencedora.

4.2.2. Não será admitida a participação de consórcios, em razão da inexistência de comprovação de que a formação de consórcio ampliaria o número de concorrentes, incrementando a competitividade do certame. Ademais, considera-se que o objeto da presente licitação não possui vulto ou complexidade que justifique a restrição ao universo de possíveis licitantes.

### **Vistoria**

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.3.1. A vistoria será substituída pela escolha do espaço físico, sendo que a Contratada deverá apresentar três propostas de local para a realização do evento, todas equivalentes, juntamente com a proposta de preços inicial, para que o CFMV possa optar pela que melhor se adequar ao perfil do evento solicitado.

4.3.2. A Contratada terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da solicitação efetuada pelo CFMV, para apresentar as propostas referentes ao espaço físico.

4.3.3. Não será admissível a apresentação de proposta única de espaço físico para a realização do (s) evento (s). A Contratada deverá apresentar, no mínimo, duas propostas de locais para cada evento, salvo se comprovado que as tentativas de negociação com ao menos cinco diferentes estabelecimentos restaram infrutíferas.

4.3.4. Após a apresentação das opções dos espaços físicos, a unidade demandante do CFMV terá o prazo de até três dias úteis, contados do recebimento da proposta, para aprová-la ou não.

4.3.5. Para tomar a decisão quanto ao espaço físico proposto, o CFMV poderá realizar diligências e solicitar informações adicionais.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A solução, como um todo, abrange a contratação de empresa especializada para atender aos eventos do CFMV pelo período de três meses. A empresa contratada será responsável pela organização e execução dos eventos, fornecendo infraestrutura logística e operacional, materiais e serviços, bem como pelo acompanhamento das seguintes atividades: locação de espaço, fornecimento e montagem de mobiliário, sinalização, internet e alimentação.

5.1.2. A contratação será realizada de forma global, abrangendo todos os itens listados na planilha deste Termo de Referência. Os itens constantes na planilha de custos constituem os recursos indispensáveis para a execução do evento.

5.1.3. É imperativo destacar que os limites físicos e financeiros estabelecidos devem ser rigorosamente observados durante todo o processo de contratação. Isto implica que as quantidades e os valores dos itens a serem contratados devem estar em estrita conformidade com os limites previamente definidos.

5.1.4. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente por todos os itens solicitados no TR, considerando, no mínimo, as seguintes etapas:



- Projeto de layout, quando solicitado;
- Identificação e montagem de ambiente;
- Elaboração de cardápios;
- Execução do serviço solicitado, entrega ou instalação do material;
- Desmontagem e recolhimento do material pós evento, em data e horário estipulado pelo Contratante.
- A alimentação e as bebidas fornecidas pela Contratada deverão atender às exigências dos órgãos competentes de fiscalização sanitária. No caso de bebidas, como água, sucos e refrigerantes (exceto bebidas quentes), estas deverão ser entregues devidamente refrigeradas.

## 5.2. A seleção do local

5.2.1. A seleção do local está delineada no item 4.3, que trata das disposições relativas à vistoria.

## 5.3. Mobiliário e serviços de Internet

5.3.1. O espaço físico e o mobiliário, locados ou disponibilizados, deverão ser fornecidos pela Contratada em estado impecável de uso e aparência, cabendo-lhe a responsabilidade pela manutenção e substituição dos mesmos, sempre que necessário.

5.3.2. Relativamente ao serviço de internet, durante todo o período do evento, a Contratada será responsável pelas despesas referentes ao provedor, às instalações e à desativação dos pontos de conexão com a internet.

## 5.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com



menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **Do recebimento**

7.1. A Contratada está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer vício, defeito ou incorreção constatados no objeto, resultantes da execução ou dos materiais empregados. A fiscalização não atestará a última e/ou única medição dos serviços até que todas as pendências identificadas durante o recebimento provisório sejam devidamente sanadas.

7.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;

- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

#### **Forma de pagamento**

7.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. A natureza do contrato e o objeto da contratação irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.

7.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.21. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, reunindo os itens a serem contratados em UM ÚNICO GRUPO.

### **Habilitação jurídica**

8.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



8.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.17. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.18. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.22. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **Qualificação Técnica**

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29. Registro ou inscrição da empresa no Ministério do Turismo (art. 22 da Lei 11.771/2008, Decreto 7.381/2010 e atos regulamentares, em plena validade;



8.30. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 104.380,00 (cento e quatro mil, trezentos e oitenta reais). Os valores serão confirmados após pesquisa de preço.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10. 1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Federal de Medicina Veterinária e previsto no Plano Anual de Contratações, conforme consta do link: <https://pncp.gov.br/app/pca/00119784000171/2024/1>, em atendimento ao §1º do art. 12 da Lei 14.133/2021.

CFMV

Conselho Federal de Medicina Veterinária

CNPJ: 00.119.784/0001-71

Data: 12/07/2024

### Disponibilidade orçamentária

Conta: 6.2.2.f.1.01.02.02.006.024-Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional - PJ					
Despesa	Na data	No Exercício	Saldo	Na data	No Exercício
PRÉ-EMPENHADO	0,00	0,00	ORÇAMENTÁRIO DESBLOQ.	342.559,50	342.559,50
EMPENHADO	110.525,00	110.525,00	ORÇAMENTÁRIO OFICIAL	342.559,50	342.559,50
LIQUIDADO	110.525,00	110.525,00	A LIQUIDAR	0,00	0,00
PAGO	110.525,00	110.525,00	A PAGAR	0,00	0,00

Observação:

Brasília, 01 de agosto de 2024

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência  
SETEV- GECOM – Setor de Eventos do CFMV

Laura Gabriela Snitovsky

Chefe da Gecom

Matrícula CFMV nº 0611

  
Sílvia Rosângela Marinho de Oliveira Duarte

Chefe Substituta do Setev

Matrícula CFMV nº 0302

  
Claudio Nogueira dos Santos

Assistente Administrativo - Setev

Matr. CFMV nº 0223

# Documento Digitalizado Público

## Termo de Referência para contratação de empresa de eventos (revisado)

**Assunto:** Termo de Referência para contratação de empresa de eventos (revisado)  
**Assinado por:** Laura Snitovsky  
**Tipo do Documento:** TERMO DE REFERÊNCIA  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Laura Gabriela Snitovsky, Chefe da Gerência de Comunicação - FGSUP - GECOM**, em 09/08/2024 11:24:33.

Este documento foi armazenado no SUAP em 09/08/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 804005

**Código de Autenticação:** 8f86ab3cc1





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

# Apêndice do ANEXO I

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024  
UASG: 389.185



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS - 2024

**Processo nº: 0110035.00000064/2024-13**

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022)**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em organização, execução, fornecimento de infraestrutura logística e operacional, materiais e serviços, sob demanda, e acompanhamento de atividades que envolvam: audiovisual, equipamentos, estrutura, mobiliário com montagem e desmontagem, internet, material de consumo; alimentação, entre outras atividades indispensáveis para realização dos eventos do CFMV, atendendo, dessa forma, os objetivos estratégicos do Conselho.

**1.2.** O Sistema Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (Sistema CFMV/CRMVs) tem como objetivo fiscalizar, orientar, supervisionar e disciplinar a Medicina Veterinária e a Zootecnia, bem como todas as atividades relacionadas a essas profissões, com o propósito de resguardar e defender os direitos e interesses da sociedade. Nesse contexto, e conforme a legislação de regência (principalmente Lei nº 5517/1968, Decreto 64704/1969 e Resoluções 669/2000, 856/2007 e 1330/2020), o CFMV realiza reuniões corporativas e oficiais destinadas ao cumprimento e execução do papel deliberativo e legislativo: Sessões Plenárias e de Turmas, Sessões Especiais de Julgamento e Câmaras Nacionais de Presidentes.

**1.3.** Realizar esses eventos em diversas unidades da federação é justificado pela necessidade de garantir uma maior representatividade e inclusão de todas as regiões do país nas discussões e deliberações do Sistema CFMV/CRMVs. Essa descentralização permite uma melhor compreensão das particularidades e necessidades regionais, promovendo uma gestão mais equitativa e eficiente. Além disso, a realização de eventos em diferentes estados facilita a participação de profissionais e representantes locais, fortalecendo a integração e a colaboração entre os diversos Conselhos Regionais e o Conselho Federal. Dessa forma, o CFMV assegura que as decisões tomadas refletem uma visão ampla e inclusiva, beneficiando a Medicina Veterinária e a Zootecnia em todo o Brasil.

**1.4.** Também no diagnóstico do CFMV, no item oportunidades, o planejamento estratégico aborda a “valorização e colaboração para ampliar o leque de atuação (empregabilidade) do profissional médico-veterinário e zootecnista perante seus públicos”. Para isso, diversos setores internos da autarquia planejam a realização de eventos em 2024, incluindo a Câmara Nacional de Presidentes, sessões plenárias e julgamento de processos éticos e administrativos. Esses eventos são realizados na sede do CFMV ou em diversas capitais do país, com ou sem apoio dos Conselhos Regionais.

**1.5.** A realização de eventos é considerada uma atividade frequente e dinâmica, por vezes, com ocorrência simultânea no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs. A contratação de empresa especializada em prestação de serviços de eventos para o Conselho Federal de Medicina Veterinária visa atender às demandas institucionais da autarquia.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

### 1.6. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**1.6.1.** Para efeitos dessa contratação, será considerado EVENTO “o conjunto de atividades desenvolvidas com o objetivo de atrair, informar, disseminar, motivar ou despertar o interesse de um segmento de público para uma determinada instituição ou para um determinado produto, serviço ou assunto. Trata-se de ocasião propícia para o encontro de pessoas e intercâmbio de ideias. É um acontecimento que pode ter, também, o objetivo de manter, elevar ou recuperar o conceito de uma instituição junto ao seu público de interesse”.

**1.6.2.** Serão considerados tipos dos eventos: Câmara Nacional de Presidentes do Sistema CFMV/CRMVs (CNP), Sessão Plenária Ordinária, Sessão Especial de Julgamento de Processo Ético Profissional.

**1.6.3.** No planejamento institucional do CFMV, para o período de outubro a dezembro de 2024, consta a realização de: 1 (uma) Câmara Nacional de Presidentes do Sistema CFMV/CRMVs (CNP) no mês de Outubro/2024, 1 (uma) Sessão Plenária Ordinária juntamente com a Sessão Especial de Julgamento de Processo Ético Profissional no mês de Outubro/2024, 1 (uma) Sessão Plenária Ordinária juntamente com a Sessão Especial de Julgamento de Processo Ético Profissional no mês de Novembro/2024 e 1 (uma) Câmara Nacional de Presidentes do Sistema CFMV/CRMVs (CNP) no mês de Dezembro/2024.

**1.6.4.** Com base na programação de eventos de 2024, os eventos institucionais serão presenciais em capitais brasileiras.

**1.6.5.** A contratação de uma empresa de eventos tem como objetivo principal atender à crescente demanda por serviços e materiais necessários ao suporte logístico e operacional dos eventos do CFMV. É importante destacar que esses serviços não configuram a atividade finalística da autarquia, mas são fundamentais para o cumprimento dos objetivos institucionais do Conselho e, assim, imprescindíveis para suporte à atividade finalística relacionada às Sessões Colegiadas (Sessões Plenárias, Turmas, Especiais de Julgamento e Câmaras Nacionais de Presidentes), os quais serão realizados ao longo do segundo semestre de 2024.

**1.6.6.** Para que as ações institucionais sejam adequadamente discutidas, planejadas e implementadas, é crucial contar com o suporte de uma empresa especializada em serviços de eventos. Nesse contexto, torna-se imperativa a contratação de uma empresa que possa não apenas atingir os objetivos estratégicos do CFMV, mas também assegurar a realização efetiva dos eventos do Conselho, proporcionando um ambiente ideal e acolhedor para todos os participantes.

### 1.7. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DE COFFEE BREAKS, BRUNCH, COQUETEL E JANTAR

**1.7.1.** Os “*coffee breaks*” oferecidos durante a Câmara Nacional de Presidentes, sessões plenárias e julgamento de processos éticos e administrativos, entre outros, são momentos oportunos para o descanso, reposição de energia e momento de intercâmbio de informações entre os participantes, propiciando um ambiente para a formação das redes de contato, com a troca de experiências entre colegas em conversas informais.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**1.7.2.** Ademais, propicia um mínimo de alimentação e bebida aos participantes. Sendo tal fornecimento diretamente vinculado às atividades institucionais.

Nesse sentido, cabe citar o despacho proferido por ministro do TCU, assim vejamos: *"(...) não vislumbro nenhuma violação a qualquer preceito jurídico na conduta do gestor público, que, quando da realização de evento de interesse da instituição, ofereça aos participantes um mínimo de alimentação e bebida, de forma comedida, a de que estes não necessitem deslocar-se do local onde as atividades estão sendo realizadas, visando proporcionar-lhes um mínimo de conforto"*. Processo do Tribunal de Contas da União TCU – 031.324/2008-0.

**1.7.3.** Portanto, é aceitável a contratação de serviços de "coffee break" desde que realizada de maneira moderada, em conformidade com os princípios de legalidade, moralidade, razoabilidade e economicidade. Ademais, essa despesa deve estar diretamente vinculada aos objetivos institucionais do órgão ou entidade.

**1.7.4.** Frise-se, os "coffee breaks" a serem ofertados aos participantes de eventos institucionais do CFMV guardam plena razoabilidade aos padrões comuns ofertados pela administração pública em eventos similares.

**1.7.5.** Cabe ressaltar que o CFMV pretende contar com serviços de "coffee breaks" apenas para os eventos realizados fora de seu Edifício Sede, salvo em ocasiões excepcionais.

### **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022)**

**2.1.** A presente necessidade encontrasse prevista no Plano Anual de Contratações ID 43 – Identificador 389185-90004/2023, conforme consta do link <https://pncp.gov.br/app/pca/00119784000171/2024/1>, em atendimento ao §1º do art. 12 da Lei 14.133/2021.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso II da IN 58/2022)**

**3.1.** A contratação será realizada por meio de procedimento eletrônico, para a contratação de empresa especializada em organização, execução e acompanhamento de atividades de infraestrutura logística e operacional, ações e serviços, sob demanda.

**3.2.** Nos serviços que serão executados, temos os seguintes serviços:

**3.2.1.** Audiovisuais, equipamentos, estrutura, mobiliário com montagem e desmontagem, internet sem fio Wi-fi.

**3.2.2.** Materiais de consumo, alimentação, transportes e outras atividades essenciais para a realização dos eventos do CFMV, contribuindo assim para o cumprimento dos objetivos estratégicos do conselho.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**3.3.** Trata-se de serviço comum, visto que se tem por objeto a prestação de serviços comuns incluindo fornecimentos correlatos, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, conforme será evidenciado nos itens seguintes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, incisos XIII e XV do art. 6º, portanto, aderente à aplicação da modalidade pregão, na forma eletrônica, de acordo com o inciso XLI do mesmo artigo, combinado com o art. 17, § 2º do referido diploma legal.

**3.4.** Somente poderão participar do certame pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que apresentarem toda documentação exigida. Dessa forma, para a viabilização do evento pretendido, a licitante deverá se organizar com vários grupos de serviços e recursos para a realização do evento.

**3.5.** Entendem-se por organizadores de eventos as empresas definidas conforme o artigo 30, da Lei nº 11.771/2008: "Compreendem-se por organizadoras de eventos as empresas que têm por objeto social a prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos".

### **3.6. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE:**

**3.6.1.** A contratada deverá ter condições de atender todas as demandas do CFMV, estando ciente da diversidade de eventos previstos, das diferentes localidades e os diversos tipos de estrutura e materiais para a sua realização.

**3.6.2.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas na IN/SLTI/MPOG nº 01/2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, Presidência da República, no que couber.

**3.6.3.** A contratada deve providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante.

**3.6.4.** Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação previamente à contratação.

**3.6.5.** Cumprir o contrato de acordo com as normas vigentes que regulamentam o objeto da contratação.

**3.6.6.** Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens da contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e/ou fornecedores.

**3.6.7.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**3.6.8.** A contratada deverá se responsabilizar integralmente pelo que lhe for demandando, dentro do especificado, observando o objeto do evento, bem como adequar o atendimento à programação prevista.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

### 3.7. PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

**3.7.1.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**3.7.2.** Certificado de cadastro no Ministério do Turismo como prestador de serviços de organizador de eventos, conforme Decreto nº 7.381 de 2 de dezembro de 2010, art.18 e Lei nº 11.771 de 17 de setembro de 2008, art. 21, inciso IV, em plena validade.

**3.7.3.** Atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características:

**3.7.3.1.** Execução de, no mínimo, quatro (4) eventos de natureza corporativa. Esses eventos são realizados em diversas capitais do país para, no mínimo, 50 (cinquenta) participantes.

**3.7.4.** Poderá ser admitida para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional a uma única contratação, nos termos do item 10.0 do Anexo VII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**3.7.5.** A apresentação de atestado (s) ou declaração de capacidade técnica deverá se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social vigente, registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RF.

**3.7.6.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº5 de 2017.

**3.7.7.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**3.7.8.** Não haverá participação de consórcio em razão de não comprovar que as empresas reunidas ampliem o leque de concorrentes, aumentando a competitividade do certame, e pelo fato do objeto não apresentar vulto ou complexidade que torne restrito o universo de participação de possíveis licitantes.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**3.7.9.** A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, afastando, portanto, qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**3.7.10.** A Contratada deverá se responsabilizar integralmente pelo que lhe for demandando, dentro do especificado, observando o objeto do evento, bem como adequar o atendimento à programação prevista.

### 4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022)

**4.1.** As estimativas das necessidades estão diretamente relacionadas ao Planejamento dos eventos que serão realizados pelo CFMV, no segundo semestre de 2024, e estão relacionadas as seguintes ações:

#### 4.2. O DELHAMENTO DOS EVENTOS:

##### 4.2.1. Reunião de Natureza Corporativa – Padrão 1

- a) Número de participantes: até 100 (cem) participantes por evento.
- b) Número de CNPs (2024): até 02 (dois) eventos que serão realizados em diferentes estados do Brasil.
- c) Duração: até 4 (quatro) dias, sendo um dia para montagem e 3 (três) dias para a realização do evento.
- d) Espaço físico: 01 (uma) sala principal.

GRUPO 1 – LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, ORNAMENTAÇÃO, PEÇAS GRÁFICAS, MOBILIÁRIO E SERVIÇOS DE INTERNET				
ITEM	DESCRIÇÃO	DIÁRIAS / UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	CÓDIGO CATMAT/CATSER
01	<b>Sala/Espaço de trabalho/Multiuso:</b> com ar condicionado; capacidade para até 100 participantes sentados; mesas tipo pranchão dispostas em formato U; toalhas de mesa e cadeiras com acolchoamento. Pé direito mínimo: 2,90m. Metragem mínima da sala: 200 metros quadrados.	Diária	<b>4 DIÁRIAS X 2 EVENTOS = 8</b>	<b>22721</b>
02	<b>Fornecimento de infraestrutura de rede sem fio Wi-Fi:</b> Internet dedicada de no mínimo 10 mb de upload. A rede sem fio deve prover um único SSID ou vários SSIDs conforme a necessidade do evento, configurados com nível de segurança WPA2+AES/CCMP security, senha personalizada e nome da rede e/ou autenticação de usuários em rede aberta (tipo Hotspot). Deverá prever o custo proporcional de fornecimento de todos os equipamentos necessários à prestação do serviço no	Diária	<b>1 UNID X 4 DIÁRIAS X 2 EVENTOS = 08</b>	<b>26484</b>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

período de realização do evento: Access Point (APs), roteadores, cabeamento estruturado etc; para distribuição do sinal em modo Wi-Fi (sem fio padrão 802.11 a/b/g/n/ac). O sinal Wi-Fi deverá ser distribuído, de forma a cobrir todo o local do evento e um número de até 100 usuários.			
---	--	--	--

GRUPO 2 – SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, CAFÉ E COFFEE BREAK				
ITEM	DESCRIÇÃO	DIÁRIAS / UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	CÓDIGO CATMAT/CATSER
01	<b>Garrafão de água:</b> 20 litros, acompanhado de: a) bebedouro elétrico (com dispositivo para água normal e gelada); b) Copo descartável 200ml para atender a demanda do evento.	Unidade	<b>3 GALÕES X 3 DIÁRIAS X 2 EVENTOS = 18</b>	<b>1281</b>
02	<b>Fornecimento de Café:</b> em garrafas térmicas (capacidade para 2 litros), com base e xícaras de louça, açúcar refinado em sachês, adoçante em sachês ou frascos e mexedores plásticos.	Unidade	<b>10 UNID X 3 DIÁRIAS X 2 EVENTOS = 60</b>	<b>1115</b>
03	<b>Fornecimento de água quente:</b> para chá (com sachês de chás – no mínimo 03 sabores) em garrafas térmicas (capacidade para 2 litros), com base e xícaras de louça, açúcar refinado em sachês, adoçante em sachês ou frascos e mexedores plásticos.	Unidade	<b>3 UNID X 3 DIÁRIAS X 2 EVENTOS = 18</b>	<b>1115</b>
04	<b>Serviços de coffee-break:</b> para os participantes dos eventos, considerando: a) Bebidas: café tradicional; chocolate quente, dois tipos de sucos da fruta ou polpa da fruta, refrigerante (02 tipos tradicionais e 02 tipos diet/light/zero) b) Alimentos: * Salgados 05 tipos – (sendo 03 assados e 02 fritos); (exemplos: mini sanduíches; mini pizza, croissants, coxinha, quibe, esfirra, enroladinho, rissole, folhados, pastel assado; * Doces – bolo (02 tipos); croissants doce; salada de frutas ou laminadas (no mínimo 04 tipos).  * Observação: O serviço deve incluir todos os materiais necessários para seu pleno funcionamento, tais como réchauds, souplats, copos, taças, guardanapos, louças, talheres, gelo e toalha de mesa. A duração mínima é de 30 minutos, com reposição obrigatória durante todo o	Unidade	<b>60 UNID X 3 DIÁRIAS X 2 EVENTOS = 360</b>	<b>15210</b>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

período. (* Aprovação do cardápio 48 horas antes do evento. (* Apresentar cardápio para escolha dos itens e diversificá-los nos turnos a serem servidos.			
--	--	--	--

4.2.2. Reunião de Natureza Corporativa – Padrão 2

- a) Número de participantes: até 40 (quarenta) participantes por evento.
- b) Número de Plenárias, Processo Ético Profissional e Processo Administrativo (2024): até 03 (três) eventos, sendo que os eventos itinerantes são realizados em diferentes estados do Brasil.
- c) Duração: até 05 (cinco) dias, sendo 01 (um) dia para montagem e quatro dias para a realização do evento.

GRUPO 3 – SERVIÇOS DE ÁGUA, CAFÉ E COFFEE BREAK				
ITEM	DESCRIÇÃO	DIÁRIAS / UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	CÓDIGO CATMAT/CATSE R
01	<p><b>Serviços de coffee-break:</b> para os participantes dos eventos, considerando:</p> <p>a) Bebidas: café tradicional; chocolate quente, dois tipos de sucos da fruta ou polpa da fruta, refrigerante (02 tipos tradicionais e 02 tipos diet/light/zero)</p> <p>b) Alimentos: * Salgados 05 tipos – (sendo 03 assados e 02 fritos); (exemplos: mini sanduíches; mini pizza, croissants, coxinha, quibe, esfirra, enroladinho, rissole, folhados, pastel assado; * Doces – bolo (02 tipos); croissants doce; salada de frutas ou laminadas (no mínimo 04 tipos).</p> <p>*Obs: O serviço deverá ser servido com todos os materiais necessários para o perfeito funcionamento. Ex: Réchauds, souplats, copos, taças, guardanapo, louças, talheres, gelo e toalha de mesa. Duração mínima de 30 minutos. Reposição obrigatória durante o período.</p> <p>(* Aprovação do cardápio 48 horas antes do evento. (* Apresentar cardápio para escolha dos itens e diversificá-los nos turnos a serem servidos.</p>	Unidade	<b>40 UNID X 4 DIÁRIAS X 3 EVENTOS = 480</b>	<b>15210</b>





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso III da IN 58/2022)

5.1. Para a confecção deste ETP, foram analisados processos similares realizados por outros órgãos e entidades por meio de pesquisa no site <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. O objetivo foi identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração. Exemplos:

- 5.1.1. Processo nº 23000.001542/2024-81- Ministério da Educação
- 5.1.2. Processo nº 2800.00.00541.2023 - Conselho Federal de Química
- 5.1.3. Processo nº 01510.000399/2023-36 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
- 5.1.4. Processo nº 01435.000147/2023-57 - Instituto Brasileiro De Museus

5.2. Observou-se que a contratação de empresas que oferecem suporte operacional, fornecimento de equipamentos e serviços para a realização de eventos é comum no mercado. Assim, decidiu-se analisar contratações semelhantes na administração pública.

5.3. Constatou-se que, para eventos que exigem precisão quanto à quantidade, local e período, o Sistema de Registro de Preços não é o mais adequado. Em vez disso, a modalidade Pregão Eletrônico se mostra mais apropriada para atender a essas necessidades específicas. O Pregão Eletrônico permite a formalização de contratos com especificações detalhadas e requisitos rigorosos, garantindo maior controle e conformidade.

5.4. Portanto, verifica-se que a solução mais adequada para atender às necessidades do CFMV é a contratação de uma única empresa especializada em locação, apoio e organização de eventos por meio da modalidade Pregão Eletrônico. Esta modalidade permite um contrato detalhado e personalizado, assegurando o cumprimento das exigências com maior controle e precisão, garantindo assim o sucesso dos eventos e a realização dos objetivos propostos.

5.5. Outro aspecto importante do levantamento de mercado foi a quantidade de empresas que participaram das licitações, evidenciando um grande interesse em fornecer os serviços conforme os requisitos estabelecidos. A viabilidade desse tipo de contratação no setor privado é, portanto, evidente. Entre as empresas especializadas na oferta desses serviços estão:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

EMPRESA	CNPJ
DAHER TURISMO LTDA - EPP	41.053.034/0001-21
BARRETOS EVENTOS PRODUÇÕES & TURISMO EIRELI - EPP	11.718.029/0001-20
Q2 EVENTOS LTDA - EPP	07.167.076/0001-55
EXECUTTA EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - ME	07.006.858/0001-02
FULLBLESS EVENTOS EIRELI	11.200.051/0001-83
YES AGENCIA DE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP	05.059.083/0001-08
ARLETE MONTAGENS DE FEIRAS E EVENTOS LTDA - ME	02.932.386/0001-03
SOLUTION LOGISTICA E EVENTOS EIRELI	12.941.636/0001-17
J Y S EVENTOS E CONSULTORIAS LTDA - EPP	10.826.686/0001-28
INTERART CENOGRAFIA E EVENTOS EIRELI - EPP	14.053.221/0001-32
VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	24.931.123/0001-04
INTERCULT - GESTÃO E PRODUÇÃO EM PROJETOS LTDA - EPP	12.910.861/0001-96
VIVER REPRESENTAÇÕES, TURISMO, ASSESSORIA E CONSULTORIA	04.274.005/0001-63
CAPACITA EVENTOS EIRELI	00.903.052/0001-78
AMBP PROMOÇÕES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP	08.472.572/0001-85
ALTO RELLEVO PRODUTORA DE EVENTOS EIRELI - EPP	07.365.598/0001-61
CAS PIRES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	08.139.101/0001-50
CY PRODUÇÕES E ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS EIRELI	08.856.095/0001-51
LUPA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI - ME	22.724.584/0001-80

Lista: Processo nº 23000.001542/2024-81- Ministério da Educação

5.6. Embora a realização de eventos não seja a atividade principal do CFMV, algumas ações, mesmo que indiretas, necessitam desse suporte para a implementação das iniciativas institucionais. Além disso, deve-se considerar aspectos de economicidade, eficiência e padronização.

5.7. Diante do exposto, concluímos que a modalidade pregão é a solução mais adequada para atender às necessidades do CFMV.

5.8. Serão exigidos apenas os eventos e quantitativos que foram descritos e efetivamente necessários, com ajustes possíveis conforme a demanda e as circunstâncias.

5.8.1 Desta forma, entende-se que a modalidade Pregão, utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns, onde a seleção é baseada no menor preço, e o processo pode ser mais ágil, incluindo a possibilidade de pregão eletrônico, oferece melhor eficiência e economicidade dos recursos do CFMV.

#### 5.9. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

5.9.1. Em 2023, contratação da empresa especializada para prestar os serviços de planejamento, organização e execução dos eventos do CFMV, com fornecimento de infraestrutura e logístico, formalizou-se através da Ata de Registro de Preço nº 01/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 12/2022 (SRP) e (SUAP nº 0110035.00000116/2022-32), sendo contratada a empresa WELCOME SERVIÇOS E EVENTOS LTDA.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5.9.2. A Ata de Registro de Preço teve a sua vigência estipulada em 12 (doze) meses, cujo início ocorreu em 05/01/2023.

5.9.3. A maioria dos itens da Ata de Registro de Preço nº 01/2023 foi utilizada, em alguns casos, esgotando a possibilidade de demanda. Portanto, é evidente a necessidade de contratação de uma nova empresa de eventos em 2024, com um maior escopo para suprir as necessidades do CFMV.

### 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022)

6.1. Após a pesquisa de preço de mercado pela área responsável será estabelecido a estimativa de preço.

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022)

7.1. A solução como um todo compreende a contratação de empresa especializada em organização, execução e acompanhamento de atividades de infraestrutura logística e operacional, ações e serviços, sob demanda.

7.2. A contratação será realizada conforme a demanda dos itens listados na planilha, sem obrigar o órgão a utilizar a quantidade total desses itens. O quantitativo é estimado para atender às necessidades do CFMV durante o período de vigência do contrato. A formatação do evento será específica e será determinada na ordem de serviço emitida pelo setor responsável.

7.3. Os itens constantes da planilha de custos são parte dos recursos necessários para a execução do evento. Esses itens são selecionados de acordo com as demandas específicas e são passíveis de contratação, desde que respeitem os limites físicos e financeiros estabelecidos.

7.4. A contratação dos itens da planilha de custos é feita por meio da emissão de uma **Ordem de Serviço**, que autoriza a aquisição dos recursos necessários para a realização do evento. Essa ordem é emitida pelo CFMV e direcionada à contratada.

7.5. Os serviços somente poderão ser executados após a emissão de Ordem de Serviço. É facultado ao contratante aditar (acréscimos ou supressões) a qualquer tempo a Ordem de Serviço, observados os limites legais.

7.6. Quando circunstâncias determinarem, ao critério exclusivo do CFMV, os serviços constantes da planilha descritiva de itens poderão ser demandados a qualquer tempo pela contratante, por meio de Ordem de serviços. Nessas situações excepcionais, a contratada deverá cumprir de imediato a demanda, independentemente de prazos previamente estabelecidos.

7.7. É importante ressaltar que os limites físicos e financeiros estabelecidos devem ser respeitados durante todo o processo de contratação. Isso significa que as quantidades e valores dos itens a serem contratados devem estar de acordo com os limites estabelecidos previamente.



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.8. Dessa forma, a planilha de custos é uma ferramenta essencial para garantir que os recursos necessários sejam contratados de forma adequada, atendendo às especificidades do evento e seguindo as diretrizes do CFMV.

7.9. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandado e observar durante o processo licitatório, despesas como as mencionadas na descrição dos itens, no ETP, no Termo de Referência, entre outros serviços eventuais que poderão surgir em decorrência da realização do evento e que deverão ser providenciadas pela contratada para a plena execução do objeto.

### 8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)

8.1. O parcelamento da solução não é vantajoso para o CFMV e não se apresenta economicamente viável, com possibilidade de perda de escala. Neste sentido, importante destacar o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) em sua Súmula 247:

*"É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala."*

8.2. A contratação de serviços de eventos em um único grupo, sem a divisão em lotes ou itens menores, é uma estratégia que visa otimizar processos e recursos.

8.3. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública não se resume à escolha da de menor preço, mas sim àquela que melhor atende aos interesses públicos, conforme os princípios da economicidade e eficiência. A centralização dos serviços permite uma alocação mais eficiente de recursos humanos e materiais, gerando sinergia entre os diferentes serviços contratados, o que resulta em uma execução mais harmoniosa e eficiente.

8.4. Além disso, a contratação de um único fornecedor promove agilidade na execução dos serviços, visto que um único prestador possui maior facilidade para coordenar todas as etapas do evento. Essa centralização proporciona maior flexibilidade e adaptabilidade em situações de emergência ou imprevistos, permitindo uma resposta rápida e soluções personalizadas.

8.5. A título de exemplo, vislumbra-se ter sido realizado o parcelamento da solução e que o responsável pelo fornecimento do local do evento não cumprisse o acordado. Neste caso, todos os demais itens contratados, tal como equipamentos de áudio e vídeo, não poderiam ser instalados e o evento seria cancelado. Situações como esta certamente prejudicariam a imagem institucional do CFMV.

8.6. Ademais, tendo em conta que os serviços previstos nesta licitação são interligados, a apuração de responsabilidade tornar-se-ia inviável, com a possibilidade de os fornecedores divergirem um do outro sem que se apresentasse a pronta e imediata solução, esta, imprescindível à realização do evento.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8.7. O primado da eficiência não implica menosprezar a competitividade, que, no formato desta licitação, estará assegurada direta e indiretamente, haja vista a profusão de empresas organizadoras de eventos no mercado, em cujas carteiras se encontram diversos fornecedores para os mesmos recursos.

8.8. Também não há que se falar em preterir o princípio da economicidade, haja vista a racionalização promovida pela Administração, por meio da qual foi possível estabelecer estimativa com base em dados reais do uso de recursos, o que favorece a oferta de melhores propostas de preços pelas empresas licitantes.

8.9. A empresa vencedora deve demonstrar flexibilidade para a prestação de serviços, com comprovada capacidade na gestão de recursos materiais e trato com diversos fornecedores, sendo capaz de absorver o impacto de mudanças inesperadas.

8.10. O não parcelamento da solução figura como opção viável e vantajosa para a Administração, visto que, conforme o ACÓRDÃO Nº 517/2012 - TCU - 2ª Câmara, "para a contratação de empresa para organização de evento não se aplica a adjudicação por item, uma vez que o objeto é, no caso vertente, indivisível, considerando que a adjudicação por item, mesmo que possível, oneraria a Administração, visto que seria necessária a contratação de mais uma empresa que viesse a coordenar as atividades de planejamento, coordenação, execução e avaliação do evento constantes do edital".

8.11. Em resumo, a centralização dos serviços de eventos em um único grupo visa a eficiência e a otimização dos recursos, proporcionando uma execução mais integrada e eficaz.

8.12. Portanto, será realizada a licitação por meio da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como tipo o **MENOR PREÇO GLOBAL**, reunindo os itens a serem contratados em **UM ÚNICO GRUPO**.

### 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso X da IN 58/2022)

9.1. Os serviços a serem contratados contribuirão para o fortalecimento do Sistema CFMV/CRMVs, valorização da Medicina Veterinária e Zootecnia e aproximarão a instituição, cada vez mais, de seus públicos.

9.2. A utilização da modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo "Menor Preço Global" favorecerá a disputa entre as empresas interessadas, contribuindo para obtenção de preços mais vantajosos para a Administração. São os resultados pretendidos:

9.2.1. Garantir um local, materiais e serviços adequados e apropriados para a realização do evento, com capacidade suficiente para acomodar todos os participantes e fornecer uma experiência confortável aos mesmos;

9.2.2. Assegurar a disponibilidade de serviços de alimentação de qualidade;

9.2.3. Manter um ambiente limpo e higiênico durante todo o período do evento, garantindo a comodidade e a saúde dos participantes;



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 9.2.4.** Assegurar a disponibilidade de um link de internet de alta velocidade e confiável, para possibilitar a realização de apresentações, transmissões ao vivo, acesso a informações online, entre outras atividades;
- 9.2.5.** Providenciar a montagem, desmontagem e manutenção de toda a estrutura demandada, incluindo estandes, mesas, cadeiras, equipamentos de áudio e vídeo, entre outros itens necessários para o bom desenvolvimento do evento;
- 9.2.6.** Fornecer materiais e equipamentos necessários para a realização do evento, de forma a atender todas as demandas e necessidades dos participantes;
- 9.2.7.** Garantir eventos bem-sucedidos, que atenda às expectativas e necessidades dos participantes, proporcionando uma experiência positiva e satisfatória para todos os envolvidos
- 9.2.8.** Racionalizar de procedimentos burocráticos inerentes às contratações de empresas especializadas na promoção de eventos.

### **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO** (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XI da IN 58/2022)

- 10.1.** Não há necessidade de adequação do ambiente administrativo.

### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES** (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022)

- 11.1.** Não foram identificadas, em andamento, contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação. De acordo com o art. 3º da IN 58/2022.

### **12. IMPACTOS AMBIENTAIS** (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XII da IN 58/2022)

- 12.1.** Os critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados, encontram-se discriminados no item 4 do Termo de Referência.

### **13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022)

- 13.1.** A contratação de empresa de eventos destina-se a atender a demanda por serviços e materiais relacionados ao suporte logístico e operacional aos eventos do CFMV, bem como à participação efetiva da autarquia em reuniões corporativas, consideradas essenciais para o alcance dos objetivos estratégicos do Conselho. Essa contratação será válida até o final do ano de 2024, sem possibilidade de prorrogação. Assim, para que determinadas ações institucionais sejam planejadas e implementadas com efetividade, o suporte prestado por empresa especializada em oferecer serviços de eventos é essencial.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

13.2. Considerando o estudo acima disposto, declaramos ser viável a contratação da empresa especializada para prestar os serviços de planejamento, organização e execução dos eventos do CFMV, com fornecimento de infraestrutura, materiais, serviços e logística. A demanda atende os princípios da economicidade e eficiência da administração pública.

Brasília, 01 de agosto de 2024

*Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar*  
*SETEV- GECOM – Setor de Eventos do CFMV*

*Laura Gabriela Snitovsky*

*Chefe da Gecom*

*Matrícula CFMV nº 0611*

*Silvia Rosângela M. Oliveira*

*Assessora Administrativa*

*Matrícula nº 0302*

*Claudio Nogueira*

*Assessor Administrativo*

*Matrícula CFMV nº 0223*



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

# Documento Digitalizado Público

## Contratação de empresa de eventos - ano 2024

**Assunto:** Contratação de empresa de eventos - ano 2024  
**Assinado por:** Laura Snitovsky  
**Tipo do Documento:** ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Laura Gabriela Snitovsky, Chefe da Gerência de Comunicação - FGSUP - GECOM**, em 02/08/2024 09:22:00.

Este documento foi armazenado no SUAP em 02/08/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 796474

**Código de Autenticação:** c2a4af6b80





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

# Apêndice do ANEXO I

## Planejamento de Eventos (OUT A DEZ/2024)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024  
UASG: 389.185



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

**Eventos CFMV - Outubro, Novembro e Dezembro/2024**

**Outubro/2024**

DATA	EVENTO	CIDADE/ESTADO	LOCAL/ESPAÇO	QT DE PESSOAS	QT DE DIAS	MATERIAIS/LOCAÇÃO	QT	QT FINAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PÚBLICO
01 a 03/10	Câmara Nacional de Presidentes	Curitiba/PR	A definir	60	4	Sala/Espaço com no mínimo 200 m2, para até 70 participantes sentados, que comporte o formato "U"; sendo que 40 participantes ficam sentado no layout em formato "U" e o restante ficam sentados nas laterais (direita e esquerda); mesas tipo pranchão; toalhas de mesa e cadeiras com acolchoamento	1	4	R\$ 5.500,00	R\$ 22.000,00	Diretoria do CFMV, Conselheiros, Presidentes dos Regionais e assessores
					4	Fornecimento de infraestrutura de rede sem fio Wi-Fi	1	4	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00	
					3	Fornecimento de Garrafas Térmicas de 2 litros com Café	10	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00	
					3	Fornecimento de Garrafas Térmicas de 2 litros com água quente	6	18	R\$ 20,00	R\$ 360,00	
					3	Serviços de coffee-break	60	180	R\$ 40,00	R\$ 7.200,00	
					3	Garrafão de água de 20 litros	6	18	R\$ 60,00	R\$ 1.080,00	
<b>TOTAL</b>									<b>R\$ 47.390,00</b>		

**Outubro/2024**

DATA	EVENTO	CIDADE/ESTADO	LOCAL/ESPAÇO	QT DE PESSOAS	QT DE DIAS	MATERIAIS/LOCAÇÃO	QT	QT FINAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PÚBLICO
22/10 a 25/10	Sessão Plenária Ordinária e Sessão Especial de Julgamento de Processo Ético	Rio de Janeiro/ RJ	Sede do CRMV/RJ	30	4	Serviços de coffee-break	30	120	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00	Diretoria do CFMV, Conselheiros e assessores
<b>TOTAL</b>									<b>R\$ 4.800,00</b>		

**Novembro/2024**

DATA	EVENTO	CIDADE/ESTADO	LOCAL/ESPAÇO	QT DE PESSOAS	QT DE DIAS	MATERIAIS/LOCAÇÃO	QT	QT FINAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PÚBLICO
05/11 a 08/11	Sessão Plenária Ordinária e Sessão Especial de Julgamento de Processo Ético	Recife/PE	Sede do CRMV/PE	30	4	Serviços de coffee-break	30	120	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00	Diretoria do CFMV, Conselheiros e assessores
<b>TOTAL</b>									<b>R\$ 4.800,00</b>		

**Dezembro/2024**

DATA	EVENTO	CIDADE/ESTADO	LOCAL/ESPAÇO	QT DE PESSOAS	QT DE DIAS	MATERIAIS/LOCAÇÃO	QT	QT FINAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PÚBLICO
10/12 a 12/12	Câmara Nacional de Presidentes	Vitória/ES	A definir	60	4	Sala/Espaço com no mínimo 200 m2, para até 70 participantes sentados, que comporte o formato "U"; sendo que 40 participantes ficam sentado no layout em formato "U" e o restante ficam sentados nas laterais (direita e esquerda); mesas tipo pranchão; toalhas de mesa e cadeiras com acolchoamento	1	4	R\$ 5.500,00	R\$ 22.000,00	Diretoria do CFMV, Conselheiros, Presidentes dos Regionais e assessores
					4	Fornecimento de infraestrutura de rede sem fio Wi-Fi	1	4	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00	
					3	Fornecimento de Garrafas Térmicas de 2 litros com Café	10	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00	
					3	Fornecimento de Garrafas Térmicas de 2 litros com água quente	6	18	R\$ 20,00	R\$ 360,00	
					3	Serviços de coffee-break	60	180	R\$ 40,00	R\$ 7.200,00	
					3	Garrafão de água de 20 litros	6	18	R\$ 60,00	R\$ 1.080,00	
<b>TOTAL</b>									<b>R\$ 47.390,00</b>		

**TOTAL GERAL R\$ 104.380,00**

# Documento Digitalizado Público

## PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS DO CFMV DE OUTUBRO A DEZEMBRO

**Assunto:** PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS DO CFMV DE OUTUBRO A DEZEMBRO  
**Assinado por:** Laura Snitovsky  
**Tipo do Documento:** PROGRAMAÇÃO DE EVENTO  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Laura Gabriela Snitovsky, Chefe da Gerência de Comunicação - FGSUP - GECOM**, em 29/07/2024 17:30:24.

Este documento foi armazenado no SUAP em 29/07/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 791540

**Código de Autenticação:** 389f9d67c1





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

# ANEXO II

# ORÇAMENTO ESTIMADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024  
UASG: 389.185



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

## ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMADO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 (PROCESSO SUAP Nº 0110035.00000064/2024-13)

EVENTOS CFMV - OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/2024			METODOLOGIAS			CÁLCULO VARIAÇÃO		
ITEM	MATERIAIS/LOCAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MENOR PREÇO	MEDIANA	MÉDIA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	METODOLOGIA ADOTADA
1	Sala/Espaço de trabalho/Multiuso: com ar condicionado; capacidade para até 100 participantes sentados; mesas tipo pranchão dispostas em formato U; toalhas de mesa e cadeiras com acolchoamento. Pé direito mínimo: 2,90m. Metragem mínima da sala: 200 metros quadrados.	Diária	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.384,00	R\$ 1.832,44	34,03485567	MEDIANA
2	Fornecimento de infraestrutura de rede sem fio Wi-Fi	Diária	R\$ 800,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.833,33	R\$ 1.007,75	54,96805985	MEDIANA
3	Fornecimento de garrafas térmicas de 2 litros com café	Unidade	R\$ 20,00	R\$ 50,00	R\$ 52,50	R\$ 25,86	49,25752587	MEDIANA
4	Fornecimento de garrafas térmicas de 2 litros com água quente	Unidade	R\$ 20,00	R\$ 50,00	R\$ 43,33	R\$ 17,00	39,22322703	MEDIANA
5	Serviços de coffee-break	Unidade	R\$ 55,00	R\$ 70,75	R\$ 71,08	R\$ 12,85	18,07256844	MÉDIA
6	Garraão de água de 20 litros	Unidade	R\$ 40,00	R\$ 100,00	R\$ 92,10	R\$ 33,79	36,68638828	MEDIANA

2.4. Assim, o valor total da contratação é de R\$ 103.048,00 (cento e três mil e quarenta e oito reais).

EVENTOS CFMV - OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/2024				METODOLOGIAS			CÁLCULO VARIAÇÃO			TOTAL DO ITEM
ITEM	MATERIAIS/LOCAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MENOR PREÇO	MEDIANA	MÉDIA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	METODOLOGIA ADOTADA	
1	Sala/Espaço de trabalho/Multiuso: com ar condicionado; capacidade para até 100 participantes sentados; mesas tipo pranchão dispostas em formato U; toalhas de mesa e cadeiras com acolchoamento. Pé direito mínimo: 2,90m. Metragem mínima da sala: 200 metros quadrados.	Diárias	8	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.384,00	R\$ 1.832,44	34,03485567	MEDIANA	R\$ 40.000,00
2	Fornecimento de infraestrutura de rede sem fio Wi-Fi	Diárias	8	R\$ 800,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.833,33	R\$ 1.007,75	54,96805985	MEDIANA	R\$ 12.000,00
3	Fornecimento de garrafas térmicas de 2 litros com café	Unidade	60	R\$ 20,00	R\$ 50,00	R\$ 52,50	R\$ 25,86	49,25752587	MEDIANA	R\$ 3.000,00
4	Fornecimento de garrafas térmicas de 2 litros com água quente	Unidade	36	R\$ 20,00	R\$ 50,00	R\$ 43,33	R\$ 17,00	39,22322703	MEDIANA	R\$ 1.800,00
5	Serviços de coffee-break	Unidade	600	R\$ 55,00	R\$ 70,75	R\$ 71,08	R\$ 12,85	18,07256844	MÉDIA	R\$ 42.648,00
6	Garraão de água de 20 litros	Unidade	36	R\$ 40,00	R\$ 100,00	R\$ 92,10	R\$ 33,79	36,68638828	MEDIANA	R\$ 3.600,00
<b>TOTAL</b>										<b>R\$ 103.048,00</b>

Dados extraídos da [INFORMAÇÃO 288/2024 – SELIC/GERAD/SUPEX/DE/CFMV](#), de 23/08/2024.



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMV/s

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

# ANEXO III

# MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024  
UASG: 389.185



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 (PROCESSO SUAP Nº 0110035.00000064/2024-13)

DADOS DA CONTRATADA		
Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:		
Telefone(s):	E-mail:	
CEP:	Cidade:	UF:

DADOS DO (RE)PRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:		
Nome:		
Estado Civil:	Profissão:	Nacionalidade:
Cargo/Função:		
CPF:	RG/Emissor:	
Telefone:	E-mail:	

(Razão social da empresa) \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_,  
por seu representante abaixo assinado, declara, para fins deste PREGÃO ELETRÔNICO sob as penas da Lei,  
que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);
- Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, em atendimento ao inciso I do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
- Não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- e) Não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública;
- f) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em atendimento à vedação prevista no inciso IV do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, em atendimento à vedação prevista no inciso VI do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- h) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, em atendimento ao inciso IV do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
- i) tomou conhecimento de todas as informações e que esclareceu todas as dúvidas relacionadas com o objeto, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada para o cumprimento das obrigações do objeto;
- j) Sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável legal  
CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

# ANEXO IV

## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024  
UASG: 389.185



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 (PROCESSO SUAP Nº 0110035.00000064/2024-13)

AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/PREGOEIRO DO CFMV

DADOS DA CONTRATADA		
Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:		
Telefone(s):	E-mail:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:
Optante do Simples:	( ) Sim ( ) Não	

DADOS DO (RE)PRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:		
Nome:		
Estado Civil:	Profissão:	Nacionalidade:
Cargo/Função:		
CPF:	RG/Emissor:	
Telefone:	E-mail:	

PROPOSTA COMERCIAL

1. Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para a prestação do serviço descrito abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 – GRUPO ÚNICO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sala/Espaço de trabalho/Multiuso: com ar condicionado; capacidade para até 100 participantes sentados; mesas tipo pranchão dispostas em formato U; toalhas de mesa e cadeiras com acolchoamento. Pé direito mínimo: 2,90m. Metragem mínima da sala: 200 metros quadrados	22721	DIÁRIA	8	R\$	R\$
2	Fornecimento de infraestrutura de rede sem fio WI-FI: Internet dedicada de no mínimo 10 mb de upload. A rede sem fio deve prover um único SSID ou vários SSIDs, conforme a necessidade do evento, configurados com nível de segurança WPA2+AES/CCMP security, senha personalizada e nome da rede e/ou autenticação de usuários em rede aberta (tipo Hotspot). Deverá prever o custo proporcional de fornecimento de todos os equipamentos necessários à prestação no período de realização do evento: Access Point (APs), roteadores, cabeamento estruturado etc.; para distribuição do sinal em modo Wi-Fi (sem fio padrão 802.11 a/b/g/n/ac). O sinal Wi-Fi deverá ser distribuído de forma a cobrir todo o local do evento e um número de até 100 usuários.	14591	DIÁRIA	8	R\$	R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

3	Fornecimento de Café: em garrafas térmicas (capacidade para 2 litros), com base e xícaras de louça, açúcar refinado em sachês, adoçante em sachês ou frascos e mexedores plásticos.	14591	UNIDADE	60	R\$	R\$
4	Fornecimento de Água quente: em garrafas térmicas (capacidade para 2 litros), para chá (com sachês – no mínimo 3 sabores), com base e xícaras de louça, açúcar refinado em sachês, adoçante em sachês ou frascos e mexedores plásticos.	14591	UNIDADE	36	R\$	R\$
5	Serviço de coffee break: para os participantes dos eventos, considerando: a) Bebidas: café tradicional; chocolate quente, dois tipos de sucos da fruta ou polpa da fruta, refrigerante (2 tipos tradicionais e 2 tipos diet/light/zero). b) Alimentos: SALGADOS – 5 tipos (3 assados e 2 fritos). Exemplos: mini sanduíches, mini pizza, croissants, coxinha, quibe, esfirra, enroladinho, rissole, folhados, pastel assado; DOCES – bolo (2 tipos), croissants doces; salada de frutas ou laminadas (no mínimo 4 tipos).  (* ) Observação: O serviço deve incluir todos os materiais necessários para seu pleno funcionamento, tais como réchauds, souplats, copos, copos, taças, guardanapos, louças, talheres, gelo e toalha de mesa. A duração mínima é de 30 minutos, com reposição obrigatória durante todo o período. (* ) Aprovação do cardápio 48 horas antes do evento. (* ) Apresentar cardápio para escolha dos itens e diversificá-los nos turnos a serem servidos.	12807	UNIDADE	600	R\$	R\$
6	Garrafão de água: 20 litros, acompanhado de: a) bebedouro elétrico (com dispositivo para água normal e gelada); b) copo descartável 200ml para atender a demanda do evento.	14591	UNIDADE	36	R\$	R\$
<b>VALOR GLOBAL DO GRUPO</b>		<b>R\$</b>				

2. Validade da proposta: \_\_\_ dias, a contar da data de sua apresentação.  
(O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação).

### DECLARAÇÕES

3. Está ciente e concorda com as condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como tomou conhecimento de todas as informações e que esclareceu todas as dúvidas relacionadas ao objeto, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada para o cumprimento das obrigações do objeto;
4. Responsabiliza-se pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
5. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos operacionais, encargos previdenciários, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
6. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/21);
7. Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, em atendimento ao inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8. Não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021;
9. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
10. Inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública;
11. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), em atendimento ao inciso IV do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
12. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Instrumento, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, em atendimento à vedação prevista no inciso VI do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
13. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em atendimento à vedação prevista no inciso IV do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
14. Sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cidade/UF, --- de ---- de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável legal  
CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024  
UASG: 389.185



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

# ANEXO V

## MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024  
UASG: 389.185



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 (PROCESSO SUAP Nº 0110035.00000064/2024-13)

**CONTRATO CFMV Nº \_\_\_/2024**

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA -----,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL  
DE MEDICINA VETERINÁRIA E A EMPRESA -----.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, temporariamente no no SIA, Trecho 3, Lotes 145/155, CEP 71200-037, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, e o(a) -----, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº -----, sediado(a) na -----, em ----- doravante designado **CONTRATADO**, neste ato (re)presentado(a) por ----- (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV Nº 0110035.00000064/2024-13**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90004/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a prestação do serviço de eventos, para a realização de reuniões de natureza corporativa, com base na programação de eventos institucionais a serem realizados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, em 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 – GRUPO ÚNICO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sala/Espaço de trabalho/Multiuso: com ar condicionado; capacidade para até 100 participantes sentados; mesas tipo pranchão dispostas em formato U; toalhas de mesa e cadeiras com acolchoamento. Pé direito mínimo: 2,90m. Metragem mínima da sala: 200 metros quadrados	22721	DIÁRIA	8	R\$	R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

2	Fornecimento de infraestrutura de rede sem fio WI-FI: Internet dedicada de no mínimo 10 mb de upload. A rede sem fio deve prover um único SSID ou vários SSIDs, conforme a necessidade do evento, configurados com nível de segurança WPA2+AES/CCMP security, senha personalizada e nome da rede e/ou autenticação de usuários em rede aberta (tipo Hotspot). Deverá prever o custo proporcional de fornecimento de todos os equipamentos necessários à prestação no período de realização do evento: Access Point (APs), roteadores, cabeamento estruturado etc.; para distribuição do sinal em modo Wi-Fi (sem fio padrão 802.11 a/b/g/n/ac). O sinal Wi-Fi deverá ser distribuído de forma a cobrir todo o local do evento e um número de até 100 usuários.	14591	DIÁRIA	8	R\$	R\$
3	Fornecimento de Café: em garrafas térmicas (capacidade para 2 litros), com base e xícaras de louça, açúcar refinado em sachês, adoçante em sachês ou frascos e mexedores plásticos.	14591	UNIDADE	60	R\$	R\$
4	Fornecimento de Água quente: em garrafas térmicas (capacidade para 2 litros), para chá (com sachês – no mínimo 3 sabores), com base e xícaras de louça, açúcar refinado em sachês, adoçante em sachês ou frascos e mexedores plásticos.	14591	UNIDADE	36	R\$	R\$
5	Serviço de coffee break: para os participantes dos eventos, considerando: a) Bebidas: café tradicional; chocolate quente, dois tipos de sucos da fruta ou polpa da fruta, refrigerante (2 tipos tradicionais e 2 tipos diet/light/zero). b) Alimentos: SALGADOS – 5 tipos (3 assados e 2 fritos). Exemplos: mini sanduíches, mini pizza, croissants, coxinha, quibe, esfirra, enroladinho, rissole, folhados, pastel assado; DOCES – bolo (2 tipos), croissants doces; salada de frutas ou laminadas (no mínimo 4 tipos).  (* Observação: O serviço deve incluir todos os materiais necessários para seu pleno funcionamento, tais como réchauds, souplats, copos, copos, taças, guardanapos, louças, talheres, gelo e toalha de mesa. A duração mínima é de 30 minutos, com reposição obrigatória durante todo o período. (* Aprovação do cardápio 48 horas antes do evento. (* Apresentar cardápio para escolha dos itens e diversificá-los nos turnos a serem servidos.	12807	UNIDADE	600	R\$	R\$
6	Garrafão de água: 20 litros, acompanhado de: a) bebedouro elétrico (com dispositivo para água normal e gelada); b) copo descartável 200ml para atender a demanda do evento.	14591	UNIDADE	36	R\$	R\$
<b>VALOR GLOBAL DO GRUPO</b>		<b>R\$</b>				

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital de Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado; e
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_ (dias), contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A contratação será válida até 31/12/2024, sem possibilidade de prorrogação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, na forma estabelecida no Termo de Referência.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/08/2024<sup>(1)</sup>.

<sup>1</sup> [INFORMAÇÃO 288/2024 – SELIC/GERAD/SUPEX/DE/CFMV](#), de 23/08/2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)**

- 8.1.** São obrigações do Contratante, além das definidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do CFMV para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês<sup>(2)</sup>, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês<sup>(3)</sup>;
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das definidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência:
- 9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

<sup>2</sup> Por não haver especificação no ETP ou TR, o [art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e o [art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022](#), estabelecem que o prazo será de um mês.

<sup>3</sup> Por não haver especificação no ETP ou TR, o [art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e o [art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022](#), estabelecem que o prazo será de um mês.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 9.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- 9.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23.** Realizar o serviço objeto do contrato em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, **observando, em especial, os itens 5, 6 e 7.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas **alíneas “e” a “h”** do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na **alínea “c”** do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- (4) Para infração descrita na **alínea “b”** do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- (5) Para infrações descritas na **alínea “d”** do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3.** Indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.7.** O contrato poderá ser extinto:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**13.7.1.** Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

**13.7.2.** Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.024 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – PJ	Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.024 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – PJ	Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.024 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – PJ
Centro de Custos: 1.01.01.001 – Sessão Plenária Ordinária	Centro de Custos: 1.01.01.003 – Sessão de Julgamento	Centro de Custos: 1.08.06.001 – Câmara Nacional de Presidentes – CNP
Nota de Pré-Empenho: 38, de 26/08/2024	Nota de Pré-Empenho: 39, de 26/08/2024	Nota de Pré-Empenho: 40, de 26/08/2024

**14.2.** As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/1988), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Brasília, ---- de setembro de 2024.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO